

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5231, de 2020)

Dê-se aos incisos I e III do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.231, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I - resultar em ofensa, insulto, admoestação verbal, intimidação, constrangimento ou agressão física;

.....  
III – configurar uso desproporcional da força ou desrespeito à dignidade da pessoa humana.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

A enunciação das condutas ilícitas do agente público ou profissional de segurança privada quando baseadas em preconceito em razão da origem étnica, gênero, orientação sexual ou culta feita pelo Projeto de Lei não está completa.

É indispensável incluir a “admoestação verbal” entre elas, bem como uma descrição mais geral, que permita a punição sempre que se proceda com “desrespeito à dignidade da pessoa humana”.

Essa a razão da presente emenda que submetemos à elevada consideração dos Nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20536.88845-05